

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº: 0205/92  
INTERESSADO : Jayme Diz Filho  
ASSUNTO : Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros" - na FFCL de Jahu.  
RELATOR : **Consº Mário Ney Ribeiro Daher**  
PARECER CEE Nº 335/92 - CETG "D" - APROVADO EM 29/04/92  
COMUNICADO AO PLENO EM 13/05/92

**1 - HISTÓRICO**

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu indica Jayme Diz Filho para lecionar, a partir do ano letivo de 1992, a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", no Curso de História.

**2- APRECIÇÃO**

De acordo com a Informação A.T. nº 371/92 a presente indicação não atende as exigências da Deliberação CEE nº 05/90. Entretanto, o interessado iniciou o Curso de Especialização em Metodologia do Ensino Superior, conforme comprovante de fls. 14.

**3- CONCLUSÃO**

À vista do exposto, aprova-se a presente indicação, em caráter excepcional, de Jayme Diz Filho para lecionar a disciplina "Estudo de Problemas Brasileiros", na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu, até o final do ano letivo de 1992, devendo para nova indicação, apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na Apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 31 de março de 1992.

**a) Consº Mario Ney Ribeiro Daher**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 0205/92

PARECER CEE Nº 335/92

**4 - DECISÃO DA CÂMARA**

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Elmara Lucia de Oliveira Bonini Corauci, Mario Ney Ribeiro Daher, Roberto Moreira, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel e Eduardo Storópoli.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 29 de abril de 1992.

**a) Cons<sup>a</sup> Elmara L. de O. Bonini Corauci**  
**Presidente da CETG**

acads